

LEI N° 1.045/2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 06/09/2017, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES RELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento às disposições inciso II, do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estruturação e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposição sobre transferência de recursos a entidades;
- VII - procedimento sobre dívidas;
- VIII - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IX - Limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal e parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo;
- X - disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas;
- XI - critérios de limitações de empenhos a ser efetivadas nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais;
- XII - controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções, auxílios, e apoios;
- XIV - disposições sobre a reserva de contingência a integrar a Lei orçamentária será de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento fiscal do referido exercício;
- XV - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária;



XVI - disposições sobre operações de crédito inclusive para investimentos.

XVII - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro entre federativo;

XVIII- disposições sobre controle, fiscalização e transparência da administração pública municipal;

XIX- disposições gerais.

Seção II DAS DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programação e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional, e pode ser traduzida como maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, Legislativa Administração, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, cultura, Urbanismo, Agricultura, Desportos e Lazer, que, de modo geral guarda relação com as respectivas Secretarias;
- b) A função "Encargos Especiais" engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.
- c) A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitirá a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º e art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada no orçamento pelo código "99.999.9999".
- d) Sub-função, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representada um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
- e) As sub funções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº. 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a Sub função é escolhida de acordo com a especificação de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 - Encargos Especiais e suas sub funções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.
- f) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
- g) Ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições dentre outros.



h) Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

i) Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

j) Operação Especial despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

III - Produto: resultado de cada ação específica, expressão sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constante do Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressarem linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificando objetivos de gasto, tais como vencimento e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, apoios, amortização da dívida e outros gastos que a administração pública municipal utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, Secretaria do Tesouro Nacional - STN 5º edição em vigor no exercício de 2015, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VII - Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificado a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida;
- f) Reserva do RPPS;
- g) Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

CAPITULO II
DAS METAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2018 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2018, identificadas por função da atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual-PPA e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º - O Anexo de Metas Fiscais, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.



§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais que integram esta Lei por meio do ANEXO II, onde os demonstrativos estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituidas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais.

Art. 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º - Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - O Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei Obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, em montante de até 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento fiscal do referido exercício.

§ 3º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter

continuado além do previsto no projeto de lei orçamentaria e das medidas tomadas pelo poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10 - Durante o exercício de 2018, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentaria - RREO e pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

Art. 11 - O Demonstrativo II do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2015, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio 2000, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 13 - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14 - As Dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relações às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único - As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos da dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Amortização de dívidas, inclusive previdenciárias;
- IV - Outros encargos especiais;

Art. 15 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16 - A vinculação entre programas constantes do Plano Plurianual - PPA, projetos e atividades incluídos nos orçamentos do município e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo município e discriminação de suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesas do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de natureza da despesa, identificados a seguir, têm a função de agragar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

- I – Grupo 1 : Pessoal e Encargos Sociais
- II – Grupo 2 : Juros e Encargos da Dívida
- III – Grupo 3 : Outras Despesas Correntes
- IV – Grupo 4 : Investimentos
- V – Grupo 5 : Inversões Financeiras
- VI – Grupo 6 : Amortização da Dívida
- VII – Reserva do RPPS
- VIII - Reserva de Contingência.

Art. 18 - A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificado pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, inclusive suplementares para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado da forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20 - Na elaboração da proposta orçamentária do município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 21 - Constarão dotações no orçamento de 2018 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto de lei Orçamentária

Art. 22 - A proposta orçamentária, para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Lei orçamentária Anual;
- II - Mensagem
- III - Anexos.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal e seguirão as normas da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais conforme discriminação abaixo:

- I - Demonstrativo consolidado da receita
- II - Demonstrativo consolidado da receita resultante indicada no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentaria para 2018, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentaria;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidada da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo - 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo;



h) Anexo 9: demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

§ 3º - Serão consignadas atividades destinadas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 4º - No projeto de lei orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão os orçamentos de 2018 será considerada antecedência do presente exercício de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições desta lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 7º - O valor da dotação destinada à reserva de contingencia, no orçamento de 2018, não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento fiscal do exercício.

§ 8º - A modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentaria de reserva de contingencia.

§ 9º - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

Art. 23 No texto da Lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 30 (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operação de crédito respeitada às disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24 - Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;
- III - Pagamento do Sistema Previdenciário;
- IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Transferência de fundos ao Poder legislativo;
- VI - Despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças e adolescentes;
- VII - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentaria para 2018, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26 - Constara da proposta orçamentaria dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto do Plano Plurianual - PPA, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou prazo de 05 (cinco) de outubro, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º - O poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentaria e seus anexos consideradas institucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O voto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º - Os autógrafos da lei orçamentaria aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30 - Durante a execução orçamentaria o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentaria, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art.212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32 - Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício financeiro de 2018.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observada as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34 - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35 - A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º - A estimativa de receita que integra esta Lei fica disponibilizada para o poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

§ 2º - Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art.12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 36 - Lei relativa à alteração na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro de 2017.

Art. 37 - Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentária em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentaria, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2018 ao Poder legislativo.

Art. 39 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2018, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, assim determina o § 1º, art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, a concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41 - Projeto de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão constar cláusulas de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



Art. 43 - Com vistas a assegurar o conhecimento de composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício financeiro, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2018.

Parágrafo único - O Setor de tributação registrara em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informara mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPITULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 45 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o município e entes da federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentaria, nos termos da Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentaria, o empenho e a liquidação da despesa inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46 - A execução da Lei Orçamentaria e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e na legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2018 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º - Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.



§ 4º - Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentaria para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 47 - Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências e Consórcios Públicos" quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio.

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentaria Delegada a Consórcio Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que representa o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º - Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º - As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentaria pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - no elemento de despesa 41 - Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - no elemento de despesa 42 - Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - no elemento de despesa 43 - Subvenções Sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48 - A transferência de recursos para consórcio públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º - O consórcio adotará no exercício de 2018 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49 - A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas.

§ 1º - Mediante transferências financeiras:

- Para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
- Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 2º - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º - A modalidade será especificada observando-se o seguinte detalhamento:

- I - Modalidade 30: governo estadual;
- II - Modalidade 40: administração municipal;
- III - Modalidade 50: entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - Modalidade 71: consórcios públicos;

V - Modalidade 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º - A Lei Federal nº. 11.178/05, conforme o disposto no § 2º do art. 8º, criou as modalidades de aplicação "71 e 91", sendo esta última com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis, especialmente com a eliminação da dupla contagem então existente.

§ 5º - Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, apoios, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade ,até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes de lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas coma utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei:

Art. 55 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos



Art. 57 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 58 - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95(noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida-RCL estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 59 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica, inclusive o cumprimento do piso dos profissionais da educação.

Parágrafo único - Enquanto não for votado o novo piso dos profissionais da educação fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder abono como complemento até a votação e sanção da Lei.

Art. 60 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art.169, §1º,inciso 11 da Constituição Federal.

Art. 61 - Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2018, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o salário mínimo em 2018 estima-se o valor de R\$: 979,00 (novecentos e setenta e nove reais)

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e cancelar abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art.7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º - Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.



Art. 62 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, inclusive com a realização de concurso público, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63 - Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUMDEB, bem como os demonstrativos de aplicação dos recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUMDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação de despesas com horas-extras;
- III -exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65 - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67 - Serão incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º - Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68 - O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social -INSS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de responsabilidade da Administração Direta Indireta, com pagamento por meios de débitos em conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º - Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio do débito automático na conta do Fundo de Participação do Município - FPM para ambos os regimes previdenciários.

§ 2º - Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 69 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, mediante avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar as alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, adequação, normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção I

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70 - Além das disposições especificadas na Constituição Federal e demais normas, as ações de saúde, aplicação de recursos, repasse e aplicação mínima, movimentação dos recursos, transparência, avaliação e controle, consolidação das contas e da prestação de contas, e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 71 - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141/12 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 459, de 10 de outubro de 2012, o Gestor da Saúde, prestará contas quadrimensalmente no mês de maio e setembro do ano vigente e fevereiro do no subsequente, em audiência pública ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas e oferta e produtos dos serviços públicos de saúde.



Art. 72 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74 - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistências, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79 - As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.

Seção IV Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80 - A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da Federal, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81 - Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Art. 82 - As prestações de contas de recursos do FUMDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer ser fundamentado e conclusivo e apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 86 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso 11 e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, até março 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses ao Poder Legislativo em 2018.

Art. 87 - À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - o limite para elaboração da proposta orçamentária da Câmara e parâmetros para fixação de remuneração do âmbito do Poder Legislativo é os definidos na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos



Art. 88 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2018, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89 - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 90 - Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91 - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível.

Art. 92 - O município também apoiará e incentivará o desporto amador e profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 93 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outras, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores .

Art. 94 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, o seguinte.

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes de programas de outras esferas de governo.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 96 - As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 97 - Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99 - Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 100 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 102 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103 - Para realização das ações e serviços Públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104 - O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atenderá o princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei Específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, secretarias e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2017, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2018.

Art. 106 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que há cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período a dois exercícios.

Art. 110 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "T" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, ao do § 1º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro



para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111 - As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112 - O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 113 - Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 114 - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e " do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Art. 115 - Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa consoante do ato específico.

Art. 116 - A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 117 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, saúde e educação.

Art. 118 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº101,de 04 de maio de 2000 .

CAPITULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art. 119 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.



§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º - O Decreto e/ou outro instrumento normativo que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 120 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos.

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 123 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 125 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2016, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.E disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2018, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do poder Executivo;

II - de forma consolidada do município, incluindo os balanços consolidados de ambos os poderes.

§ 1º - A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art.49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição Federal.

Art. 126 - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2017 até o dia 30 de março de 2018, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPITULO VIII **DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo Único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 a Secretaria de Finanças ou órgão equivalente responsável para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças ou órgão equivalente responsável pela elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente para elaboração da proposta orçamentária.

Art. 130 - Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUMDEB, compreendendo:

I - despesa com pessoal do magistério e da educação básica;

III- demais despesas de pessoal e de manutenção da educação básica.

Art. 132 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor r do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 133 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 134 - Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, e setembro do ano de 2018 e fevereiro do ano 2019 para o Conselho Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº.459, de 10 de outubro de 2012 e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 135 - Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, por meio do Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas fiscais e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 136 - Os conselhos municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 137 - Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPITULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 138 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da segurança social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 139 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários.

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.

IV - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária específica.

V - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta.

VI - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 140 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS, PASEP e Precatórios, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPITULO X

DAS DIVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 141 - O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º A, §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal e disposições da legislação específica.

Art. 142 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 143 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 144 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos. Especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 145 - Constará da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operações de créditos, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 146 - A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de créditos será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de créditos de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, das Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 147 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 148 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 149 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar, nº 101, de 04 de maio de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º - Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de créditos de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos do Município.

Art. 150 - O Município considerará na proposta orçamentária de 2018 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da lei Orçamentária

Art. 151 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016, conforme dispõe o inciso III, do § 1º art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com



a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 152 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art. 153 - Caso a Lei Orçamentária para 2018 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício financeiro.

§ 2º - Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar o exercício financeiro de 2018 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2017, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Das Disposições Específicas de Final de Mandato

Art. 154 - Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica proibida a assunção de obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º - Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício financeiro, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento correm por períodos mensais.

§ 2º - A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 1º enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2018, e o empenhamento da despesa no referido exercício financeiro.

§ 3º - As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2018 serão pagas dentro do exercício financeiro, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 155 - Para efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2017.

Art. 156 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, respeitados os direitos e assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 157 - A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos.

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 158 - A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 159 - Os Relatórios de Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal- RGF, bem como a Lei Orçamento anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, o Plano Pluriannual - PPA e prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 160 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2015, junto à Secretaria de Finanças ou órgão equivalente;

II - ao Poder Legislativo, na comissão de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 161 - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal -

RGF e o Resumido de Execução Orçamentária- RREO, elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea 'b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 162 - Os ordenadores de despesas, farão relatórios de gestão no mês de dezembro, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único - Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 163 - Os investimentos realizados no exercício financeiro e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2018.

§ 1º - Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício financeiro seguinte.

§ 2º - Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício financeiro de 2018, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão.

Art. 164 - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 165 - O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 166 - Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades.
- II - O Anexo de Metas Fiscais,
- III- O Anexo de Riscos Fiscais

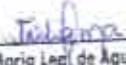
Art. 167 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de setembro de 2017; 89º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em
12 de setembro de 2017
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Julio Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMP - (LRF, art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contingência	962.000	Abertura de créditos	962.000
TOTAL	962.000	TOTAL	962.000

ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1. de agosto de 2017 às 09:25:25

ANTONIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador

CLEBER JOSÉ DE AQUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	96.430.951	91.839.001	585.014,286	101.445.361	91.839.001	472.220,779	106.923.413	91.842.822	897.773.810
Receitas Primárias (I)	93.789.926	91.228.301	427.514,286	100.771.001	91.228.500	714.298,701	106.212.641	91.233.298	436.202.381
Despesa Total	96.430.951	91.839.001	585.014,286	101.443.350	91.839.000	472.194,805	106.923.409	91.842.818	897.726.190
Despesas Primárias (II)	94.777.201	90.264.001	960.014,286	99.705.613	90.263.999	378.090,909	105.089.718	90.267.753	968.071.429
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.012.725	964.500	467.500,000	1.065.388	964.501	836.207.792	1.122.923	964.545	368.130.952
Resultado Nominal	0	0	0,000	832.000	733.214	805.194,805	3.126.544	2.685.573	220.761.905
Dívida Pública Consolidada	29.000.000	27.619.048	285.714,286	30.508.000	27.619.048	207.792.308	32.155.432	27.620.196	802.761.905
Dívida Consolidada Líquida	18.000.000	17.142.857	142.857.143	18.936.000	17.142.857	922.077.922	19.958.544	17.143.570	601.714.286
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
VARIÁVEIS					2018	2019	2020		
					2,50	3,00	3,20		
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					3,70	3,80	3,90		
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)					3,18	3,30	3,40		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					5,00	5,20	5,40		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					7,00	7,70	8,40		

ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 as 10:21:32

ANTONIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador

CLEBER JOSE DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	83.490.000	46.612.903,226	49.622.280	400.359.360,000	-33.867.720	(40,56)
Receitas Primárias (I)	82.935.000	47.661.290,323	49.622.280	400.359.360,000	-33.312.720	(40,17)
Despesa Total	83.490.000	46.612.903,226	0	0,000	-83.490.000	(100,00)
Despesas Primárias (II)	81.990.000	42.419.354,839	0	0,000	-81.990.000	(101,83)
Resultado Primário (III) = (I - II)	945.000	15.241.935,484	49.622.280	400.359.360,000	48.677.280	5.151,04
Resultado Nominal	3.000.000	48.387.096,774	-2.521.000	-40.661.290,323	-5.521.000	(184,03)
Dívida Pública Consolidada	29.000.000	167.741.935,484	30.497.000	191.887.096,774	1.497.000	(184,03)
Dívida Consolidada Líquida	18.000.000	99.322.580,645	18.087.000	191.725.800,452	87.000	(184,03)

ESPECIFICAÇÃO

VALOR - R\$ milhares

Previsão do PIB Estadual para 2016

6,20

Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016

6,20

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1. de agosto de 2017 às 10:23:00

ANTÔNIO DE FARÍAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador

CLÉBER JOSÉ DE ALMEIDA DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	0	83.490.000	0,00	91.839.000	10,00	96.430.951	5,00	101.445.361	5,20	106.923.413	5,40
Receitas Primárias (I)	0	82.935.000	0,00	91.228.500	10,00	95.789.926	5,00	100.771.001	5,20	106.212.641	5,40
Despesa Total	0	83.490.000	0,00	91.839.000	10,00	96.430.951	5,00	101.445.359	5,20	106.923.406	5,40
Despesas Primárias (II)	0	81.990.000	0,00	90.264.000	10,09	94.777.201	5,00	99.705.613	5,20	105.089.718	5,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	945.000	0,00	964.500	2,06	1.012.725	5,00	1.065.388	5,20	1.122.923	5,40
Resultado Nominal	-6.500.000	3.000.000	(46,15)	0	(100,00)	0	0,00	832.000	0,00	3.126.544	275,79
Dívida Pública Consolidada	25.000.000	29.000.000	16,00	29.000.000	0,00	29.000.000	0,00	30.508.000	5,20	32.155.432	5,40
Dívida Consolidada Líquida	15.000.000	18.000.000	20,00	18.000.000	0,00	18.000.000	0,00	18.936.000	5,20	19.958.544	5,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	0	70.952.664	0,00	91.839.000	29,44	91.839.001	0,00	91.839.001	0,00	91.842.822	0,00
Receitas Primárias (I)	0	70.481.006	0,00	91.228.500	29,44	91.228.501	0,00	91.228.500	0,00	91.232.298	0,00
Despesa Total	0	70.952.664	0,00	91.839.000	29,44	91.839.001	0,00	91.839.000	0,00	91.842.818	0,00
Despesas Primárias (II)	0	69.677.913	0,00	90.264.000	29,54	90.264.001	0,00	90.263.999	0,00	90.267.753	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	803.093	0,00	964.500	20,10	964.500	0,00	964.501	0,00	964.345	0,00
Resultado Nominal	-5.871.725	2.549.503	(43,42)	0	(100,00)	0	0,00	734.214	0,00	2.685.573	256,55
Dívida Pública Consolidada	22.583.559	24.645.194	9,13	29.000.000	17,67	27.619.048	(4,76)	27.619.048	0,00	27.620.196	0,00
Dívida Consolidada Líquida	13.550.136	15.297.017	12,89	18.000.000	17,67	17.142.857	(4,76)	17.142.857	0,00	17.143.570	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,70	6,30	4,90	3,00	3,20	3,40

PONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 as 10:33:52

ANTÔNIO DE FARÍAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	75.900.000	83.490.000	0,00	91.839.000	10,00	91.839.000	0,00	96.430.950	5,00	100.929.695	4,67
Receitas Primárias (I)	75.400.000	82.935.000	0,00	91.228.500	10,00	91.228.500	0,00	95.789.925	5,00	100.256.617	4,66
Despesa Total	75.900.000	83.490.000	0,00	91.839.000	10,00	91.839.000	0,00	96.430.950	5,00	100.929.695	4,67
Despesas Primárias (II)	74.780.000	81.990.000	0,00	90.264.000	10,09	90.017.000	(0,27)	94.514.350	5,00	98.953.489	4,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	620.000	945.000	0,00	964.500	2,06	1.211.500	25,61	1.275.575	5,29	1.303.128	2,16
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	80.454.000	70.952.664	0,00	91.839.000	29,44	87.465.714	(4,76)	87.299.430	(0,19)	86.694.464	(0,69)
Receitas Primárias (I)	79.924.000	70.481.006	0,00	91.228.500	29,44	86.884.286	(4,76)	86.719.106	(0,19)	86.116.318	(0,79)
Despesa Total	80.454.000	70.952.664	0,00	91.839.000	29,44	87.465.714	(4,76)	87.299.430	(0,19)	86.694.464	(0,69)
Despesas Primárias (II)	79.266.800	69.677.913	0,00	90.264.000	29,54	85.730.476	(5,02)	85.564.322	(0,19)	84.996.984	(0,66)
Resultado Primário (III) = (I - II)	657.200	803.093	0,00	964.500	20,10	1.153.810	19,63	1.154.785	0,08	1.119.333	(3,07)
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,70	6,30	4,90	5,00	5,20	5,40

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 às 08:35:53

ANTONIO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI contador

CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA
SILVA Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	3.724.603	100,00	-12.224.388	100,00	-3.356.555	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	3.724.603	100	-12.224.388	100	-3.356.555	100

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-85.790.440	100,00	-80.355.446	100,00	1.555.564	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízo Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-85.790.440	100	-80.355.446	100	1.555.564	100

PONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 às 10:36:28

ANTÔNIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
comandor

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	3.724.603	100,00	-12.224.388	100,00	-3.356.555	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL:	3.724.603	100	-12.224.388	100	-3.356.555	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-85.790.440	100,00	-80.355.446	100,00	1.555.564	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízo Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL:	-85.790.440	100	-80.355.446	100	1.555.564	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 as 09:26:49

ANTONIO DE FARIA BRITO
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens:	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0		
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças em 1 de agosto de 2017 às 10:37:06


ANTONIO DE FARIA BRITO
 CONTABILIDADE E
 AUDITORI
 contador


CLEBER JOSÉ DE AQUILAR DA
 SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 às 10:32:24


ANTÔNIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador


CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Exercício: 2018

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENUNCIAS DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 às 09:30:52


ANTONIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador


CLÉBER JOSÉ DA AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Exercício: 2018

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 às 10:33:12


 ANTONIO DE FARIAS BRITO -
 CONTABILIDADE E
 AUDITORI
 contador


 CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA
 SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 às 10:34:55


ANTONIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador


CLEBER JOSÉ DE AQUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ		184.284	0,20
28 846 1004 0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		71.937	0,08
000001 4690.71 99 001	Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	71.937	0,00
01 031 1001 1001	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		56.790	0,06
000002 4490.51 99 001	Objetivo: AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA Obras e Instalações	Fiscal	56.790	0,00
01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA		55.557	0,06
000014 4490.52 99 001	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.020	GABINETE DO PREFEITO			55.557	0,06
04 122 1003 2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			33.334	0,04
Objetivo:	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
000035 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		33.334	0,00
04 122 1003 2009	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO			22.223	0,02
Objetivo:	Desenvolver as atividades em vistas da execução do Controle Interno no Município				
000050 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		22.223	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
03.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS					681.401	0,74
09 271 1004 0005 PARCELAMENTO COM O IPREO					462.000	0,50
Objetivo: Amortização dos Parcelamentos identificando assim a Capitalização do IPREO.						
000054 4691.77 99 001 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	Fiscal				462.000	0,00
04 122 1003 1042 CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					98.186	0,11
Objetivo: Aquisição de imóveis e ou construção de prédio destinado a necessidades da Administração						
000648 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal				72.278	0,00
000649 4390.61 99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal				25.908	0,00
04 122 1003 2010 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS					55.557	0,06
Objetivo: Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais						
000060 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal				55.557	0,00
+ 122 1003 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					55.557	0,06
Objetivo: Desenvolvimento dos serviços da máquina administrativa						
000071 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal				55.557	0,00
04 122 1003 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA					10.101	0,01
Objetivo: Implantar o portal do Servidor; continuar o investimento em tecnologias de transparéncia municipal; formar banco de dados digital ; requalificar o portal de inclusão digital						
000647 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal				10.101	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

04.040	SECRETARIA DE FINANÇAS			330.559	0,36
28 843 1004	0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			286.113	0,31
Objetivo:	Amortização das Dívidas, parcelamentos.				
000091 4690.71 99 001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal		286.113	0,00
04 121 1003 2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE			22.223	0,02
Objetivo:	Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil				
000097 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		22.223	0,00
04 123 1003 2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			22.223	0,02
Objetivo:	Desenvolvimento dos serviços administrativos				
000106 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		22.223	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			4.332.907	4,72
12 122	1006 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			100.003	0,11
	Objetivo: Aquisição de dois automóveis para Secretaria Municipal de Educação				
000115	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	44.446	0,00	
000116	4490.52 99 035 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
12 361	1006 1003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			998.468	1,09
	Objetivo: Construção de Escola na Comunidade de Varjão ou em outra localidade conforme demanda.				
000117	4490.51 99 010 Obras e Instalações	Fiscal	123.905	0,00	
000652	4490.51 99 025 Obras e Instalações	Fiscal	647.403	0,00	
000118	4490.51 99 035 Obras e Instalações	Fiscal	113.580	0,00	
000119	4490.51 99 040 Obras e Instalações	Fiscal	113.580	0,00	
12 361	1006 1004 REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			144.448	0,16
	Objetivo: Aquisição de carteiras, equipamentos , câmaras para segurança nas escolas ampliação dos equipamentos de laboratórios de informática.				
000120	4490.52 99 010 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	33.334	0,00	
000121	4490.52 99 035 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
000122	4490.52 99 040 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
12 361	1006 1005 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA			44.446	0,05
	Objetivo: Aquisição de livros para bibliotecas das escolas da rede pública.				
000123	4490.52 99 010 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	44.446	0,00	
12 361	1006 1006 DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC			172.722	0,19
	Objetivo: Desapropriação/aquisição de imóveis SEDUC				
000124	4590.61 99 010 Aquisição de Imóveis	Fiscal	172.722	0,00	
12 361	1006 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			555.570	0,60
	Objetivo: Renovar a frota de ônibus para atender a demanda de estudantes da rede municipal de ensino				
000125	4490.52 99 010 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
000238	4490.52 99 025 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	277.785	0,00	
000126	4490.52 99 035 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	222.228	0,00	
12 365	1006 1008 PROINFANTIL - PROG. DE REESTRUTU. E APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR			565.433	0,62
	Objetivo: Reestruturação e aparelhagem da Rede Infantil				
000127	4490.51 99 010 Obras e Instalações	Fiscal	113.580	0,00	
000128	4490.51 99 035 Obras e Instalações	Fiscal	340.739	0,00	
000129	4490.52 99 010 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
000130	4490.52 99 035 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
27 812	1009 1010 CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS			403.913	0,44
	Objetivo: Adquirir terrenos e construção de campos de Futebol (Jundiaí, Matinadas e Feira Nova); Adquirir terrenos e construção de quadras poliesportivas (Água Branca, Pirauá, Caiçaras e Varjão; Reformar quadras poliesportivas, Serra Capoeira; Vila Matinadas; Escola Paulo Freire.				
000132	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	56.790	0,00	
000133	4490.51 99 035 Obras e Instalações	Fiscal	181.727	0,00	
000134	4490.51 99 040 Obras e Instalações	Fiscal	113.580	0,00	
000655	4590.61 99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	25.908	0,00	
000656	4590.61 99 035 Aquisição de Imóveis	Fiscal	25.908	0,00	



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			4.332.907	4,72
12 361 1006 1011	AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES			449.155	0,49
	Objetivo: Continuar as reformas nas escolas : Benjamim da Mata (Chã do Rocha), Viração (Sítio Viração); Orobonsc (Orobozinho); Helena Ramos (Espinho Preto de Baixo); Lindolfo Coriolano (Espinho d'águaPreto de Cima); Abílio Barbosa (Caiana); Florentino de Souza Gaião (Encruzilhada - Manibu); São Geraldo (Inveja), Paulo Freira (Cidade), Leonardo de Araújo Pimentel (Cidade); Sebastião Barbosa (Olho Dágua); Ampliar a Escola Chapeuzinho Vermelho				
000653	4490.51 99 010	Obras e Instalações	Fiscal	103.254	0,00
000237	4490.51 99 025	Obras e Instalações	Fiscal	242.647	0,00
000654	4490.51 99 035	Obras e Instalações	Fiscal	103.254	0,00
13 392 1010 1043	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA			129.162	0,14
	Objetivo: Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais				
000659	4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	103.254	0,00
000660	4590.61 99 001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	25.908	0,00
12 122 1003 1044	CONTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			179.672	0,20
	Objetivo: Construir uma sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, com auditório				
000663	4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	103.257	0,00
000665	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	50.507	0,00
000664	4590.61 99 001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	25.908	0,00
12 361 1006 2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios			44.446	0,05
	Objetivo: Manutenção das atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental				
000149	4490.52 99 010	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	44.446	0,00
12 361 1006 2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE			177.782	0,19
	Objetivo: Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.				
000154	4490.52 99 036	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	177.782	0,00
361 1006 2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			2.020	0,00
	Objetivo: Desenvolver Atividades do Programa PDDE.				
000657	4490.52 99 037	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.020	0,00
12 361 1006 2026	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL			12.122	0,01
	Objetivo: Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas				
000658	4490.52 99 010	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.122	0,00
13 392 1010 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			55.557	0,06
	Objetivo: Manter as ações Culturais				
000204	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00
13 392 1010 2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			55.557	0,06
	Objetivo: Manutenção das atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.				
000208	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00
27 812 1009 2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS			55.557	0,06
	Objetivo: Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo. Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais. Adquirir equipamentos esportivos.				
000219	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				4.332.907	4,72
13 392 1010 2043 MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL				20.203	0,02
Objetivo: Manter o clube Municipal em funcionamento					
000661	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.203	0,00
12 361 1006 2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%				166.671	0,18
Objetivo: Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB					
000253	4490.52 99 023	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	166.671	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
07.070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO		22.223	0,02
04 122 1003 2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO		22.223	0,02
000044 4490.52 99 001	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.223	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
08.080	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			7.042.268	7,67
15 451 2015	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS	Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana		444.456	0,48
000261	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
000262	4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	388.899	0,00	
15 451 2015	1014 PAVIMENTAÇÃO E ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	Objetivo: Promover a pavimentação e repavimentação asfáltica no município		1.703.694	1,86
000263	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	340.739	0,00	
000264	4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	1.362.955	0,00	
15 451 2015	1015 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Objetivo: Aquisição de patrulha mecanizada		500.013	0,54
000265	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
000266	4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	444.456	0,00	
15 451 2015	1016 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Objetivo: Construção e ampliação de prédios públicos		511.109	0,56
000267	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	113.580	0,00	
000268	4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	397.529	0,00	
15 451 2015	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA	Objetivo: Aquisição de equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta; depósito para lixo)		55.557	0,06
000269	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00	
15 451 2015	1018 CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CANAIS,MUROS DE ARIMOS E EN	Objetivo: Construção recuperação e ampliação de canais,muros de arrimos e encostas		511.109	0,56
000270	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	113.580	0,00	
000271	4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	397.529	0,00	
451 2015	1019 DESAPROPRIACÕES	Objetivo: Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em beneficio da população		379.988	0,41
000272	4590.61 99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	379.988	0,00	
15 452 2015	1021 EFICIÊNCIA ENÉRGÉTICA DA ILUMINAÇÃO	Objetivo: Garantir iluminação publica moderna		283.949	0,31
000274	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	36.790	0,00	
000275	4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	227.159	0,00	
15 452 2015	1022 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS	Objetivo: Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida		557.572	0,61
000276	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	206.508	0,00	
000277	4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	351.064	0,00	
15 452 2015	1023 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	Objetivo: Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual		56.790	0,06
000278	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	56.790	0,00	



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esf era	Dotação Orçamentária	%
08.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					7.042.268	7,67
16 482 2016 1024 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES					397.522	0,43
Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.						
000666 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	51.621	0,00			
000279 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	345.901	0,00			
17 512 2015 1025 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					567.898	0,62
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
000280 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	56.790	0,00			
000281 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	511.108	0,00			
17 512 2015 1026 AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					397.529	0,43
Objetivo: Ampliar as obras de saneamento básico (esgotoss, fossas sépticas, banheiros) - Mariápolis, Matinadas, Rua São José, Sede do Município						
000282 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	56.790	0,00			
000283 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	340.739	0,00			
18 544 2015 1028 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA					387.203	0,42
Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d'água proporcionando acesso da água potável a toda população						
000286 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	103.254	0,00			
000287 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	283.949	0,00			
26 782 2015 1030 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS					175.532	0,19
Objetivo: Construção e ampliação de pontes e passagens molhadas						
000290 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	51.627	0,00			
000291 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	123.905	0,00			
26 782 2015 1031 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS					56.790	0,06
Objetivo: Construção e restauração de abrigos de passageiros						
000292 4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	56.790	0,00			
15 451 1003 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					55.557	0,06
Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria						
000302 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.557	0,00			



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária	%
10.100 SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						1.342.544	1,46
18 544 2012 1027 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS						454.319	0,49
Objetivo: Ampliar a capacidade hídrica do município							
000284 4490.51 99 001 Obras e Instalações					Fiscal	56.790	0,00
000285 4490.51 99 012 Obras e Instalações					Fiscal	397.529	0,00
20 605 2012 1029 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS						433.668	0,47
Objetivo: Construir um novo matadouro público e mercados públicos (Chã do Rocha; Matinadas; Sede do Município)							
000288 4490.51 99 001 Obras e Instalações					Fiscal	113.580	0,00
000289 4490.51 99 012 Obras e Instalações					Fiscal	320.088	0,00
20 606 2012 1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS						388.899	0,42
Objetivo: Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para ajudar no desenvolvimento agrícola.							
000326 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	111.114	0,00
000327 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	277.785	0,00
20 122 2012 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						65.658	0,07
Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das funções da Sec. de Agricultura e Meio ambiente							
000337 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	65.658	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação Orçamentária	Exercício: 2018
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
11.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						488.866	0,53
08 122 1005 1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						111.114	0,12
Objetivo: Adquiri veículos para secretaria de Assistência Social (Conselho tutelar; Coordenadoria da Mulher e Programa Bolsa Família).							
000345 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00
000346 4490.52 99 090 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00
08 244 1005 1034 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL						161.079	0,18
Objetivo: Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como Centro do Idoso de Orobó - CRIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS							
000347 4490.51 99 001 Obras e Instalações					Seguridade	56.790	0,00
000348 4490.51 99 090 Obras e Instalações					Seguridade	56.790	0,00
000349 4590.61 99 001 Aquisição de Imóveis					Seguridade	47.499	0,00
08 122 1005 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						55.557	0,06
Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social							
000367 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00
08 241 1005 2065 APOIO A PESSOAS IDOSAS						22.223	0,02
Objetivo: Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade : Implementação do Baile Municipal da 3ª Idade; Criação de Grupos da terceira idade nas comunidades de Umburetama, Feira Nova, Varjão e Jundiaí; Continuação e fortalecimento da elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.							
000374 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
08 242 1005 2066 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS						22.223	0,02
Objetivo: Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.							
000380 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
08 243 1005 2067 MANUTENÇÃO PROGRAMA SERV. DE CONVIÉNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCI						22.223	0,02
Objetivo: Manter os serviços pertencentes ao SCFV							
000388 4490.52 99 090 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
08 243 1005 2068 PROGRAMA ACESSUAS						22.223	0,02
Objetivo: Manutenção dos serviços do programa ACESSUAS							
000396 4490.52 99 090 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
08 244 1005 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S						22.223	0,02
Objetivo: Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; Implantar os serviços do CRAS em Feira Nova.							
000421 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
08 244 1005 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER						5.556	0,01
Objetivo: Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobense.							
000431 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	5.556	0,00
08 244 1005 2079 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS						11.111	0,01
Objetivo: Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços itinerantes.							
000438 4490.52 99 090 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	11.111	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
11.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		488.866	0,53
08 244 1005	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS Objetivo: Manter os serviços do IGD-SUAS 000444 4490.52 99 090 Equipamentos e Material Permanente		22.223	0,02
08 244 1005	2081 MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM Objetivo: Manter os serviços de funcionamento da Casa de Passagem 000450 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	22.223	0,00
			11.111	0,01
			Seguridade	11.111 0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária	%
13.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						2.371.989	2,58
10 301 1024 1035 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE						229.299	0,25
Objetivo: Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.							
000465 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
000466 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	151.519	0,00
000467 4490.52 99 083 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00
10 301 1024 1036 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						454.318	0,49
Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades Chã de Lima, Virnção, Muhungu, Pirmá, Olho D'água Seco e Bairro de São José; construir um posto de saúde em Matinadas no padrão do Ministério da Saúde; Reformar as unidades Básicas de saúde das comunidades de Caratibus, Serra de Capoeira, Tanques, Manibu, Água Branca e Chão do Rocha							
000468 4490.51 99 011 Obras e Instalações					Seguridade	227.159	0,00
000469 4490.51 99 082 Obras e Instalações					Seguridade	227.159	0,00
10 301 1024 1037 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE						361.729	0,39
Objetivo: Construir e equipar academias da saúde							
000470 4490.51 99 011 Obras e Instalações					Seguridade	113.580	0,00
000471 4490.51 99 082 Obras e Instalações					Seguridade	170.369	0,00
000472 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00
000473 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	22.223	0,00
10 301 1024 1038 DESAPROPRIACÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS						115.500	0,13
Objetivo: Desapropriar imóveis em benefício da saúde no município							
000474 4490.61 99 011 Aquisição de Imóveis					Seguridade	115.500	0,00
10 302 1024 1039 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						434.355	0,47
Objetivo: Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade							
000475 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	156.570	0,00
000476 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	166.671	0,00
000477 4490.52 99 083 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	111.114	0,00
10 302 1024 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						323.241	0,35
Objetivo: Adquirir veículos ambulância; adquirir um ônibus para transporte de pacientes para os hospitais de referência da capital							
000478 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	156.570	0,00
000479 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	111.114	0,00
000480 4490.52 99 083 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00
10 122 1024 2084 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						11.111	0,01
Objetivo: Dá condições, apoio as ações do Conselho Municipal de Saúde							
000485 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	11.111	0,00
10 301 1024 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL						65.658	0,07
Objetivo: Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos, implantar a Saúde Bucal nos postos de Saúde de Manibu e Água Branca							
000136 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	10.101	0,00
000501 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente					Seguridade	55.557	0,00



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
13.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.371.989	2,58
10 301 1024 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			111.114	0,12
Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.				
000524 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	111.114	0,00	
10 301 1024 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			44.446	0,05
Objetivo: Manter o funcionamento dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho proporcionando assim a potencialização dos resultados.				
000549 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	22.223	0,00	
000550 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	22.223	0,00	
10 301 1024 2097 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF			111.114	0,12
Objetivo: Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família				
000564 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	55.557	0,00	
000565 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	55.557	0,00	
10 304 1024 2102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			77.780	0,08
Objetivo: Manter as atividades de vigilância sanitária; efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças Endêmicas				
000603 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	22.223	0,00	
000604 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	55.557	0,00	
10 305 1024 2103 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			32.324	0,04
Objetivo: Manter as atividades de vigilância epidemiológica e efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças Endêmicas				
000613 4490.52 99 011 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.101	0,00	
000614 4490.52 99 082 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	22.223	0,00	



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
14.140 INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO			55.557	0,06
09 122 0029 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O IPREO Objetivo: Adquirir equipamentos pa suprir as necessidades do Instituto			55.557	0,06
000621 4490.52 99 013 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		55.557	0,00
	Total Geral		16.908.155,00	

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de agosto de 2017 as: 09:28:25


ANTONIO DE FARIA BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador


CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ		3.197.755	3,48
28 846 1004 0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		71.937	0,08
01 031 1001 1001	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA Objetivo: AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		56.790	0,06
01 031 1001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.497.861	1,63
01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA		1.058.193	1,15
01 031 1001 2003	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO Objetivo: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		60.437	0,07
01 031 1004 2004	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Objetivo: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		452.537	0,49
02.020	GABINETE DO PREFEITO		1.578.755	1,72
04 122 1003 2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Objetivo: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		1.193.763	1,30
04 122 1003 2007	DIVULGAÇÃO OFICIAL Objetivo: promover as ações de Comunicação do Governo com a sociedade		261.921	0,29
04 122 1003 2009	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO Objetivo: Desenvolver as atividades em vistas da execução do Controle Interno no Município		123.071	0,13
03.030	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS		5.796.990	6,31
28 846 1004 0002	PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP Objetivo: Cumprimento das obrigações Obrigatórias junto ao PASEP		619.080	0,67
28 846 1004 0003	PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS) Objetivo: Manter o Município Adimplente perante suas obrigações Judiciais.		258.500	0,28
09 271 1004 0005	PARCELAMENTO COM O IPREO Objetivo: Amortização dos Parcelamentos intensificando assim a Capitalização do IPREO.		462.000	0,50
04 122 1003 1042	CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Objetivo: Aquisição de imóveis e ou construção de prédio destinado a necessidades da Administração		98.186	0,11
04 122 1003 2010	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS Objetivo: Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais		111.840	0,12
04 122 1003 2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Objetivo: Desenvolvimento dos serviços da máquina administrativa		2.510.418	2,73
04 122 1003 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA Objetivo: Implementar o portal do Servidor; continuar o investimento em tecnologias de transparéncia municipal; formar banco de dados digital ; requalificar o portal de inclusão digital		60.540	0,07



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
03.030	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS			5.796.990	6,31
04 122 1003	2014 TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: Repasse para Consórcio			92.400	0,10
06 182 1003	2015 COORDENAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Objetivo: Desenvolver as ações de proteção e defesa civil.			97.824	0,11
09 271 1003	2016 MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS Objetivo: MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS			57.750	0,06
09 271 1004	2017 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Objetivo: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS			1.279.582	1,39
04 122 1003	2109 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ADM Objetivo: Realizar concurso para provimento de cargos.			148.870	0,16
04.040	SECRETARIA DE FINANÇAS			2.565.864	2,79
28 843 1004	0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Objetivo: Amortização das Dívidas, parcelamentos.			286.113	0,31
04 121 1003	2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil			331.341	0,36
04 123 1003	2019 MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Objetivo: Desenvolvimento de ações visando modernizar a administração.			95.507	0,10
04 123 1003	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Objetivo: Desenvolvimento dos serviços administrativos			790.572	0,86
04 123 1003	2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURAIRA Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURAIRA			398.731	0,43
99 999 9999	9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA			663.600	0,72
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			36.520.202	39,77
12 122 1006	1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Objetivo: Aquisição de dois automóveis para Secretaria Municipal de Educação			100.003	0,11
12 361 1006	1003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES Objetivo: Construção de Escola na Comunidade de Varjão ou em outra localidade conforme demanda.			998.468	1,09
12 361 1006	1004 REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: Aquisição de carteiras, equipamentos , câmaras para segurança nas escolas ampliação dos equipamentos de laboratórios de informática.			144.448	0,16
12 361 1006	1005 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA Objetivo: Aquisição de livros para bibliotecas das escolas da rede pública			44.446	0,05
12 361 1006	1006 DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC Objetivo: Desapropriação/aquisição de imóveis SEDUC			172.722	0,19



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação Orçamentária	%
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		36.520.202	39,77
12 361	1006 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Objetivo: Renovar a frota de ônibus para atender a demanda de estudantes da rede municipal de ensino	555.570	0,60
12 365	1006 1008 PROINFANTIL - PROG. DE REESTRUTU. E APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR	Objetivo: Reestruturação e aparelhagem da Rede Infantil	565.433	0,62
27 812	1009 1010 CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	Objetivo: Adquirir terrenos e construção de campos de Futebol (Jundiaí, Matinadas e Feira Nova); Adquirir terrenos e construção de quadras poli-sportivas (Água Branca, Pirauá, Caiçaras e Varjão; Reformar quadras poliesportivas, Serra Capocira, Vila Matinadas; Escola Paulo Freire,	403.913	0,44
12 361	1006 1011 AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES	Objetivo: Continuar as reformas nas escolas : Benjamim da Mata (Chã do Rocha), Viração (Sítio Viração); Orobocense (Orobozinho); Helena Ramos (Espinho Preto do Baixo); Lindolfo Coriolano (Espinho d'águaPreto de Cima); Abilio Barbosa (Caiana); Florentino de Souza Gaião (Encruzilhada - Manibu); São Geraldo (Inveja); Paulo Freire (Cidade); Leonardo de Araújo Pimentel (Cidade); Sebastião Barbosa (Olho Dágua); Ampliar a Escola Chapeuzinho Vermelho	449.155	0,49
13 392	1010 1043 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA	Objetivo: Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais	129.162	0,14
12 122	1003 1044 CONTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Objetivo: Construir uma sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, com auditório	179.672	0,20
12 361	1006 2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Proprios	Objetivo: Manutenção das atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental	4.231.073	4,61
12 361	1006 2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	Objetivo: Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.	1.311.079	1,43
12 361	1006 2025 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Objetivo: Desenvolver Atividades do Programa PDDE.	16.499	0,02
12 361	1006 2026 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL.	Objetivo: Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas	63.783	0,07
12 361	1006 2027 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO	Objetivo: Manter a formação continuada para os professores da Rede	135.643	0,15
12 361	1006 2028 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	Objetivo: Concessão de bolsas de estudos	11.550	0,01
12 361	1006 2029 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS /KITS ESCOLARES	Objetivo: Garantir a entrega de Kits escolares para todos os estudantes da rede Municipal e fardamento.	162.247	0,18
12 361	1006 2030 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	Objetivo: Distribuição de Material didático para distribuição	174.972	0,19
12 361	1006 2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Objetivo: Manter a distribuição de merenda com qualidade para todos os alunos	1.289.057	1,40



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação Orçamentária	%
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		36.520.202	39,77
12 361	1006 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	Objetivo: Atender a todos os alunos da rede municipal com o serviço de transporte escolar	2.821.079	3,07
12 364	1006 2033 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	Objetivo: Continuar ofertando o transporte aos estudantes universitários	63.411	0,07
12 365	1006 2034 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Objetivo: Manter as atividades atendendo a educação infantil	1.338.827	1,46
12 366	1006 2035 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60%	Objetivo: Cobertura das despesas com pessoal que atende ao EJA.	274.452	0,30
13 392	1010 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Objetivo: Manter as ações Culturais	394.233	0,43
13 392	1010 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Objetivo: Manutenção das atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.	203.213	0,22
13 392	1010 2038 APOIO ÀS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS	Objetivo: Promoção de festivais, eventos culturais exposições e fóruns	645.484	0,70
13 392	1010 2039 SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS	Objetivo: Propiciar o apoio a entidades que promove a cultura	23.100	0,03
27 812	1009 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	Objetivo: Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida. Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo. Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais. Adquirir equipamentos esportivos.	282.652	0,31
27 812	1009 2041 SUBVENÇÕES À ENTIDADES DESPORTIVAS	Objetivo: Apoiar entidades que desenvolvem ações esportivas	57.750	0,06
27 812	1009 2042 APOIO AO DESPORTO AMADOR	Objetivo: Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida. Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo. Manter a realização de campeonatos na cidade e comunidades rurais.	120.843	0,13
13 392	1010 2043 MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL	Objetivo: Manter o clube Municipal em funcionamento	118.576	0,13
12 361	1006 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	Objetivo: Manter a política salarial cumprindo o limite mínimo de aplicação no magistério	11.864.789	12,92
12 361	1006 2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%	Objetivo: Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB	6.667.028	7,26
12 361	1006 2106 TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO	Objetivo: TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO	357.000	0,39
12 122	1003 2110 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	Objetivo: Realização de concurso para provimentos de cargos	148.870	0,16
97.070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO		237.353	0,26



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

07.070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO		237.353	0,26
04 122 1003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO		237.353	0,26
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria			
08.080	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		12.540.686	13,66
15 451 2015 1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS		444.456	0,48
	Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana			
15 451 2015 1014	PAVIMENTAÇÃO E ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		1.703.694	1,86
	Objetivo: Promover a pavimentação e repavimentação asfáltica no município			
15 451 2015 1015	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA		500.013	0,54
	Objetivo: Aquisição de patrulha mecanizada			
15 451 2015 1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		511.109	0,56
	Objetivo: Construção e ampliação de prédios públicos			
15 451 2015 1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA		55.557	0,06
	Objetivo: Aquisição de equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta, depósito para lixo)			
15 451 2015 1018	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CANAIS, MUROS DE ARIMOS E EN		511.109	0,56
	Objetivo: Construção recuperação e ampliação de canais,muros de arrimos e encostas			
15 451 2015 1019	DESAPROPRIAÇÕES		379.988	0,41
	Objetivo: Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população			
15 452 2015 1021	EFICIÊNCIA ENÉRGÉTICA DA ILUMINAÇÃO		283.949	0,31
	Objetivo: Garantir iluminação pública moderna			
15 452 2015 1022	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS		557.572	0,61
	Objetivo: Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida			
15 452 2015 1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		56.790	0,06
	Objetivo: Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual			
16 482 2016 1024	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES		397.522	0,43
	Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.			
17 512 2015 1025	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		567.898	0,62
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			
17 512 2015 1026	AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO		397.529	0,43
	Objetivo: Ampliar as obras de saneamento básico (esgotos, fossas sépticas, banheiros) - Mariápolis, Matinadas, Rua São José, Sede do Município			
18 544 2015 1028	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA		387.203	0,42
	Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d' água proporcionando acesso da água potável a toda população			



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

08.080	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.540.686	13,66
26 782 2015	1030 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS Objetivo: Construção e ampliação de pontes e passagens molhadas	175.532	0,19
26 782 2015	1031 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS Objetivo: Construção e restauração de abrigos de passageiros	56.790	0,06
15 451 1003	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria	3.112.635	3,39
15 451 2015	2050 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - (OPERAÇÃO TAPA BURACO) Objetivo: Manutenção de vias públicas- (operação tapa buraco)	190.019	0,21
15 452 2015	2051 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO Objetivo: Manter os serviços de varrição , coleta, destinação do lixo, bem como manter o aterro sanitário.	918.215	1,00
15 452 2015	2052 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Objetivo: Manutenção dos serviços de Iluminação Pública	668.785	0,73
15 452 2015	2054 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS Objetivo: Manutenção dos serviços no cemitério Público	61.411	0,07
15 752 2015	2055 TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO	318.780	0,35
17 512 2015	2056 TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: Rateio coniape - nucleo intermunicipal de saneamento básico (resíduos sólidos)	284.130	0,31
09.090	SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	200.548	0,22
02 062 1003	2005 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	200.548	0,22
10.100	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.247.584	3,54
18 544 2012	1027 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS Objetivo: Ampliar a capacidade hídrica do município	454.319	0,49
20 605 2012	1029 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS Objetivo: Construir um novo matadouro público e mercados públicos (Chã do Rocha; Matinadas; Sede do Município)	433.668	0,47
20 606 2012	1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS Objetivo: Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para ajudar no desenvolvimento agrícola.	388.899	0,42
20 605 2012	2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento dos mercados e Matadouro	323.478	0,35
18 541 2012	2059 APOIO À POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE Objetivo: desenvolver ações necessárias ao apoio ao meio ambiente.	73.731	0,08



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
10.100	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		3.247.584	3,54
20 122 2012	2060 MAANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das funções da Sec. de Agricultura e Meio ambiente	1.010.518	1,10
20 544 2012	2061 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Objetivo: Desenvolver as atividades para manter o serviço de abastecimento d'água. (locação de poços para exploração de água potável)	243.493	0,27
20 606 2012	2062 MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL	Objetivo: Manter o apoio as necessidades dos produtores rurais.	319.478	0,35
11.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.053.894	5,50
08 122 1005	1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Objetivo: Adquirir veículos para secretaria de Assistência Social (Conselho tutelar; Coordenadoria da Mulher e Programa Bolsa Família).	111.114	0,12
08 244 1005	1034 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	Objetivo: Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobó - CRIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS	161.079	0,18
08 122 1005	2063 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Objetivo: Desenvolver as atividades de manutenção das atividades do conselho tutelar	135.180	0,15
08 122 1005	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social	1.319.934	1,44
08 241 1005	2065 APOIO A PESSOAS IDOSAS	Objetivo: Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade : Implementação do Baile Municipal da 3ª Idade; Criação de Grupos da terceira idade nas comunidades de Umburetama, Feira Nova, Varjão e Jundiaí; Continuação e fortalecimento da elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.	189.014	0,21
08 242 1005	2066 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Objetivo: Apoiar ações de inclusão às pessoas portadoras de necessidades especiais.	101.614	0,11
08 243 1005	2067 MANUTENÇÃO PROGRAMA SERV. DE CONVIÉNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCI	Objetivo: Manter os serviços pertencentes ao SCFV	451.049	0,49
08 243 1005	2068 PROGRAMA ACESSUAS	Objetivo: Manutenção dos serviços do programa ACESSUAS	176.974	0,19
08 244 1005	2069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE	Objetivo: Manter os serviços do programa Pernambuco no Batente.	150.989	0,16
08 244 1005	2071 SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	Objetivo: Repassar subvenções à associações e fundações que exerçam atividades de assistencia social	34.650	0,04
08 244 1005	2072 AUXILIO FUNERAL	Objetivo: Conceder auxílio funeral à pessoas carentes	87.662	0,10



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação Orçamentária	%
11.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.053.894	5,50
08 244 1005 2073 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA	Objetivo: Benefícios eventuais de enfrentamento à pobreza		325.122	0,35
08 244 1005 2074 MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Objetivo: Manter os cursos profissionalizantes e fortalecer as parcerias com o SENAI, SENAC e SEBRAE para viabilizar novos cursos profissionalizantes.		140.183	0,15
08 244 1005 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Objetivo: Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; implantar os serviços do CRAS em Feira Nova.		416.700	0,45
08 244 1005 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD	Objetivo: Manter as atividades junto às famílias assistidas pelo programa Bolsa Família		242.083	0,26
08 244 1005 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER	Objetivo: Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobense.		45.191	0,05
08 244 1005 2079 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS	Objetivo: Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Itinerantes.		182.804	0,20
08 244 1005 2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS	Objetivo: Manter os serviços do IGD-SUAS		107.646	0,12
08 244 1005 2081 MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Objetivo: Manter os serviços de funcionamento da Casa de Passagem		64.036	0,07
08 122 1005 2107 TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO	Objetivo: TRANSFERENICAS PARA CONSÓRCIO		462.000	0,50
08 122 1003 2112 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ASSIST. SOCIAL	Objetivo: Realização de concurso para provimento de cargos na Assistência Social.		148.870	0,16
12.120 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			122.216	0,13
08 243 1005 2082 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Objetivo: Manutenção dos serviços do conselho de direito da criança e do adolescente		49.477	0,05
08 243 1005 2083 MANUTENÇÃO DO FUMDCA	Objetivo: Desenvolver as atividades do FUMDCA		72.739	0,08
13.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			18.988.392	20,68
10 301 1024 1035 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	Objetivo: Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.		229.299	0,25
10 301 1024 1036 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades: Chã de Lima, Viração, Mulungu, Pirauá, Olho D'água Seco e Bairro de São José; construir um posto de saúde em Matinadas no padrão do Ministério da Saúde; Reformar as unidades Básicas de saúde das comunidades de Caraibas, Serra de Capoeira, Tanques, Mamibu, Água Branca e Chão do Rocha		454.318	0,49



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
13.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			18.988.392	20,68
10 301 1024 1037 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	Objetivo: Construir e equipar academias da saúde		361.729	0,39
10 301 1024 1038 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS -FMS	Objetivo: Desapropriar imóveis em benefício da saúde no município.		115.500	0,13
10 302 1024 1039 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Objetivo: Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade		434.355	0,47
10 302 1024 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Objetivo: Adquirir veículos ambulância, adquirir um ônibus para transporte de pacientes para os hospitais de referência da capital.		323.241	0,35
122 1024 2084 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Objetivo: Dá condições, apoio as ações do Conselho Municipal de Saúde.		54.705	0,06
10 301 1024 2085 OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	Objetivo: Desenvolver atividades voltadas a atenção básica que não estejam em ações específicas		572.894	0,62
10 301 1024 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL	Objetivo: Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar a Saúde Bucal nos postos de Saúde de Maníbu e Água Branca		346.242	0,38
10 301 1024 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO	Objetivo: Manter e fortalecer as campanhas municipais de prevenção e agravos da Saúde		53.621	0,06
10 301 1024 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.		5.188.368	5,65
10 301 1024 2090 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	Objetivo: Desenvolver as atividades voltadas ao atendimento da saúde da mulher		130.331	0,14
10 301 1024 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA ESCOLA	Objetivo: Manter e fortalecer as ações do PSE (Programa Saúde na Escola) nas principais escolas do município		85.036	0,09
10 301 1024 2092 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Objetivo: Efetuar repasses a Instituições sem fins lucrativos que atuam na área de saúde.		115.500	0,13
10 301 1024 2093 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Objetivo: Coceder auxílio a pessoas reconhecidamente carentes que necessitam de tratamentos não disponíveis no município		69.300	0,08
10 301 1024 2095 TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO	Objetivo: TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO		3.746.400	4,08
10 301 1024 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Objetivo: Manter o funcionamento dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho proporcionando assim a potencialização dos resultados.		986.555	1,07
10 301 1024 2097 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	Objetivo: Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família		2.010.094	2,19



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
13.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		18.988.392	20,68
10 301	1024 2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	Objetivo: Manter o funcionamento dos serviços do NASF procurando sempre melhorar as condições de trabalho proporcionando assim a potencialização dos resultados.	437.413	0,48
10 303	1024 2099 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	Objetivo: Garantir a oferta gratuita de medicamentos da farmácia básica, conforme relação da RENAME (Relação NACIONAL de Medicamentos)	432.306	0,47
10 302	1024 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL,HC	Objetivo: Manter os serviços ligados à MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC) , urgências, emergências hospitalares, SAMU	1.447.504	1,58
10 302	1024 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPS	Objetivo: Manter os serviços relacionados ao CAPS	208.966	0,23
10 304	1024 2102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Objetivo: Manter as atividades de vigilância sanitária; efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças Endêmicas	512.777	0,56
10 305	1024 2103 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Objetivo: Manter as atividades de vigilância epidemiológica e efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças Endêmicas	400.345	0,44
10 301	1024 2108 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	Objetivo: Manter o funcionamento da academia de saúde.	122.723	0,13
10 122	1003 2111 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE	Objetivo: Realização de concurso público para provimentos de cargos da Saúde.	148.870	0,16
14.140	INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO		6.380.697	6,95
122	0029 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O IPREO	Objetivo: Adquirir equipamentos para suprir as necessidades do Instituto	55.557	0,06
09 122	0029 2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREO	Objetivo: Manter as atividades de funcionamento do IPREO	607.890	0,66
09 271	0029 2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS	Objetivo: Manter em dia os benefícios previdenciários	5.370.750	5,85
99 999	9999 9002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	346.500	0,38

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 2 de agosto de 2017 as 08:30:26

ANTONIO DE FARIAS BRITO -
CONTABILIDADE E
AUDITORI
contador



Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária

%

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA
SILVA
Prefeito